



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - CEP: 85.010-080 - Fone (42) 3630.3800

DECRETO 29/2020

Regulamenta a realização de convenção partidária no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando da Assessoria Jurídica e Ofício 45/20 do Prefeito Municipal de Guarapuava,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de reuniões de convenções partidárias de todos os que assim requererem no plenário da Câmara Municipal desde que:

I- Todos os frequentadores devem utilizar máscaras e devem submeter-se ao protocolo sanitário de medição de temperatura corporal para ter acesso às dependências e só entrarão com temperatura inferior a 37º.

II- Respeitar o distanciamento mínimo com no mínimo 2.0 metros de distância, mantendo espaços das cadeiras demarcados e isolados;

III- Disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) na entrada,

IV- Uso de máscaras de todos que acessarem as dependências, deverão permanecer sentados mantendo o uso em tempo integral;

V- higienizar/desinfetar o mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, bem como todos os locais de contato coletivo;

VI- Manter os ambientes arejados, com as janelas abertas, suspendendo a utilização de aparelhos de ar condicionado;

VII- que se ultrapassar o limite imposto poderá ser colocado cadeiras do lado de fora para evitar aglomeração interna;

VIII- A fiscalização das medidas determinadas poderão ser realizadas pela Fiscalização Geral do Município e serão realizadas pelo gestor de fiscalização interna do Decreto 27/2020.

IX- A capacidade máxima de presentes será em 30%, ou seja, de 80 (oitenta) lugares.

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 19/20
VEICULAÇÃO: 03/09/20



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - CEP: 85.010-080 - Fone (42) 3630.3800

X- O descumprimento das regras estabelecidas serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal contra o Presidente do Partido solicitante da convenção, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 2º A agenda de reservas do plenária deve ser controlada pelo chefe do Departamento Legislativo.

Art. 3º O chefe do serviços administrativos realizará todas as medidas para efetivação do Decreto e de higienização do local

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 02 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

DANILO DOMINICO

1º Vice-Presidente

SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente

VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário

SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário

ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 1920
VEICULAÇÃO: 03/09/20